



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 211/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO COM A INTERNET 100% VIA FIBRA ÓTICA, PELO SISTEMA DE BANDA EXTRA LARGA COM ULTRA VELOCIDADE DE ACESSO, OU SEJA, 20 MPBS REAL, COM CONSUMO ILIMITADO PARA DOWNLOAD OU PARA UPLOAD SIMÉTRICOS, SEM LIMITE DE TEMPO, ATRAVÉS DO PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro, eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 495.550.656-91, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.136.938-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.245.259-03, conforme procuração pública devidamente registrada no Livro de Notas nº 41-P, folha 181/182, Protocolo nº 0003675 do 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil e Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 031/2013 (PMRC), homologado em 31 de Outubro 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa para prestação de serviços de intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda extra larga com ultra velocidade de acesso, ou seja, 20 Mbps real, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e Programa de Inclusão Digital, conforme processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 031/2013 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Apr	Qtd	Vlr uni (RS)	Vlr Total (RS)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda extra larga com ultra velocidade de acesso, ou seja, 20 Mbps real, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e Programa de Inclusão Digital Características: - 100% fibra ótica, chegando até o roteador dentro da empresa; - Banda extra larga com ultra velocidade de acesso à internet: 20 Mbps; - Consumo ilimitado de Internet, tanto para download como para upload; - Sem limites ou horários de uso da internet; - Download e Upload simétricos e com a mesma velocidade contratada;	Svc	1	37.379,92	37.379,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 37.379,92 (trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) referente à taxa única de adesão, devendo ser pagos após assinatura do contrato, e pagamento mensal no valor de R\$ 3.066,66 (três mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Processo acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 30 dias após a data de assinatura do mesmo. Decorridos os 12 (doze) meses se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro mensalmente, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos valores mensais devidos à CONTRATADA, na data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- I. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;
- II. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei;
- III. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, assim como quaisquer perdas e danos que possa a CONTRATADA ter sofrido em decorrência da inadimplência da CONTRATANTE.
- IV. Na hipótese de inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da CONTRATADA para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

Parágrafo Segundo: Qualquer recebimento de valores realizado pela CONTRATADA fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula quarta em questão.

Parágrafo Terceiro: O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela CONTRATADA, ou seja, a data em que se encerram os testes de aceitação e, após emissão do termo de ativação do Serviço, emitido pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.39.97.00	978	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesa de Teleprocessamento
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.39.97.00	952	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias	Despesa de Teleprocessamento



Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pela **Partes** para substituí-lo.

Parágrafo Único: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a:

- a) Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- b) Documentar as comunicações entre as PARTES sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, após a emissão de Autorização, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
 - I - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - II - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação do serviço.
- c) As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.
- d) Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- e) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”, compreendidos entre as 03:00 e 06:00 horas da manhã.
- g) A **CONTRATADA** deverá garantir a alocação exclusiva de velocidade garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pelo Município, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- h) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- j) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação no processo de Dispensa por Inexigibilidade de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas, não acarretando, quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Permitir o acesso de empregados ou prepostos da *CONTRATADA* às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da *CONTRATADA*, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.
- c) Comunicar à *CONTRATADA* qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo de 10 (dez) horas para correção terá seu início a contar do recebimento deste comunicado pela *CONTRATADA*.
- d) A *CONTRATANTE* se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente contrato, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
 - Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meio ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento;
 - Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-lo;
 - Interferência com uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal;
 - Comercialização, cessão ou transferência do serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- e) Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a *CONTRATANTE*, referente aos serviços, e a *CONTRATANTE* será responsável perante a *CONTRATADA* pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- f) Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela *CONTRATADA* e, responder aos órgãos reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança de rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- g) Comunicar imediatamente à *CONTRATADA*, através do Centro de Operação, utilizando a central de atendimento telefônico da *CONTRATADA* das condições gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- h) O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela *CONTRATADA*, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da *CONTRATANTE*, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e controle de violação.
- i) A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- j) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- Advertência;
- Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.





Cláusula Décima Quinta – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados, representantes e servidores mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham ter conhecimento em virtude deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Segundo: As Partes se comprometem a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra Parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra Parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra parte, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela parte em questão, seus direitos, empregados, servidores, prepostos ou quaisquer terceiros.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Feliph Augusto Salvalaggio Demeu, Chefe do Departamento de Internet, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos e demais atos produzidos no Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 031/2013 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.





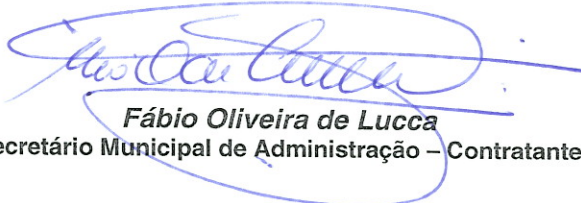
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro-Pr, 28 de novembro de 2013.

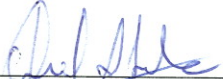

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Wesley de Souza Carvalho
COPEL Telecomunicações S.A. - Contratada


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante



Feliph Augusto Salvalaggio Demeu
Gestor do Contrato

Testemunhas:



Oziel dos Santos Silva
Reg. 51752

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETOS Nº 3.501/2013

SÚMULA: Abertura de crédito suplementar para o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAIE e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º da Lei Orçamentária nº. 1.384/2012, 7º, 1º e art. 43 caput, Lei Federal nº. 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado à reforço de dotação da despesa abaixo discriminada, a saber:

Programática Funcional	Órgão / Unidade	Fonte	Valor - R\$.
17.000.00.000.0000.0000	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		
17.017.17.512.0017.2301	Manutenção do Sistema Administrativo		
3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas pessoais civis	01000	13.000,00
3.3.90.20.00.00	Material de Consumo	01000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			23.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica cancelado total ou parcialmente a dotação abaixo discriminada, a saber:

Programática Funcional	Órgão / Unidade	Fonte	Valor - R\$.
17.000.00.000.0000.0000	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		
17.017.17.512.0017.2301	Manutenção do Sistema Administrativo		
3.3.90.39.00.00	Cursos, Serviços de Treinamento, Educação	01000	23.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			23.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 de novembro de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MARCEL ADALTO RUIZ
CRC-PR 027.833/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011.

RESOLVE:

Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento dos cargos discriminados abaixo, a partir de 04 de Dezembro de 2013.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GILSON COSTARELLI

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 031/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banco extra Targa com ultra velocidade de acesso, ou seja, 20 Mbps total, com consumo ilimitado para download ou para upload simultâneos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e Programa de Inclusão Digital.

VALOR: R\$ 37.379,92 (trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2013 a 25 (vinte e cinco) de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: M & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.966.816/0003-81

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 68.160,00 (sessenta e oito mil cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO SMS Nº 02/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485 de 03.05.1987 e,

Considerando a Resolução SMS nº 01/2013, de 26 de Novembro de 2013, que estabelece os procedimentos e atividades inerentes à Ouvidoria Estadual do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor Paulus Tonholi Pereira de Campos, portador da cédula de Identidade RG: 36.589.171 - X - SSP/SP e CPF: 173.597.596-71, como Ouvidor Municipal do SUS - RIBEIRÃO CLARO/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Claro, 29 de Novembro de 2013

Ana Maria Baggio Molini
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 02.876.710/0001-05

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil quinhentos e noventa reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 77.250.777/0001-39

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 83.974,00 (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2013 a 01 de Dezembro de 2014

ASSINATURA: 28 de Novembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 148/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa gráfica para confecção de panfletos informativos para divulgação da Semana Cultural de Natal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73.

Contratado: Yamaclia, Ferraz & Sanches LTDA - ME
CNPJ: 04.894.928/0001-75

Valor Total: R\$ 800,00 (quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02.

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material utilizado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Geraldo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, reperfilagem e manutenção de vias públicas deste município pelo período de 08 (oito) meses.

PRAZO: 05 de Dezembro de 2013 a 04 de Abril de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDREIRA REZENDE LTDA, CNPJ. 79.326.450/0001-29, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação no. 6056 válida até 29/11/2017 para a atividade de extração de pedra e britagem de pedra, localizado à Rod. PR 439, Km 04, Bairro São Joaquim, em Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio da Platina, 02 de dezembro de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação nº 032/2013 - (SAAE)

Favorecido: Erineu Baggio
CNPJ/MF nº 75.207.126/0001-30

Objeto: aquisição de 20 (vinte) cestas de Natal para serem distribuídas para os funcionários pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Valor: R\$ 2.125,40 (dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Dotação: 1101-17.122.0021.2069-3.3.90.32.00.00-
Fonte 1.0076 Recurso Próprio Exercício Corrente
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
Data: 29 de novembro de 2013,
PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO CARLOS MOLINI - DIRETOR DO SAAE

PONTO DE EUCALIPTO LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO IAP (Instituto Ambiental do Paraná) A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E PRODUÇÃO DE CAVACOS A SER IMPLANTADA NA BR 153 KM 10 EM JACAREZINHO-PARANÁ NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.

1. Inclua de água até a borda os pratos das plantas.

2. Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.

3. Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.

4. Lave regularmente por dentro com água e sabão os tanques utilizados para armazenar água.

5. Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

6. Não deixe a água da chuva acumulada sobre o telhado.

7. Remova seus pares velhos do serviço de limpeza urbana ou quando os tem água em locais de coleta e abrigados da chuva.

8. Remova folhas, gatos e lixo que possam acumular água de chuva nas calçadas.

9. Procure logo um serviço de saúde em caso de febre, dor de cabeça, dor no corpo.